



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.153, DE 23 DE AGOSTO DE 1.989.-

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Co marca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições '7 que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, nas importâncias especificadas, às seguintes entidades:

- I - APM da E.E.P.G."Monsenhor João Telho" no montante de NCz\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzados novos);  
II - APM da E.E.P.S.G."Capitão Horácio Antonio do Nascimento" no / montante de NCz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos).

**Artigo 2º** - As verbas de que tratam o artigo anterior se destinam/ ao custeio de serviços prestados a título de confecção de merenda e serviços de faxina em escolas da zonal ru ral.-

**Parágrafo Único** - As beneficiárias deverão prestar contas da destinação das verbas, na forma da Lei.-

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ' / correrão por conta de verbas próprias consignadas no / orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da / lei.-

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de agosto de 1.989.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afiação em local de costume desta Pre feitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral